

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 3.346/2021

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Matéria de iniciativa do Poder Executivo sobre servidores públicos inativos, sem transbordar proporcionalidade e razoabilidade, com vistas a regularizar os proventos conforme legislação prévia a fim de atender a isonomia. **A proposição atende o interesse público e adequa-se as leis orçamentárias em vigor, devendo ser aprovada.**

AUTORIA: Governador do Estado

RELATOR ESPECIAL: Dep. Lindolfo Pires

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

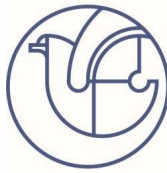
Esta Relatoria Especial recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.346/2021**, de autoria do Poder Executivo, o qual o qual Dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

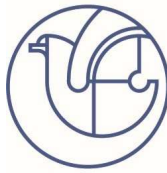
II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, é extremamente coerente no que diz respeito a organização administrativa do Poder que preside, pois traz isonomia para os inativos da Polícia Militar que se aposentaram antes da Medida Provisória nº 271/2018.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de sua Constitucionalidade, sendo considerada constitucional pela CCJ, restou a esta relatoria especial **averiguar seu mérito e adequação orçamentária**.

Acerca do **mérito da proposta**, entendemos que a medida é extremamente isonômica para adaptar a realidade administrativa à realidade prática. A proposição, através de lei que trata sobre regularização da concessão de verba de viés salarial para servidores que teriam direito a esta se tivessem se inativado atendendo os requisitos antes da MP 271/18, atendendo a igualdade entre os servidores, autoriza a concessão da verba a servidores que se aposentaram antes, sendo a matéria **oportuna e conveniente**, devendo ser aprovada.

Por fim, sobre a **adequação orçamentária** da proposta, entendo que esta, não obstante ser despesa obrigatória de caráter continuado, mas por configurar concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente já em vigor, dispensa, nos termos do art. 24 da LRF, *os requisitos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal*, **não requerendo maiores análises no que diz respeito a este aspecto**,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

devendo ser esta considerada adequada com as leis orçamentárias em vigor.

É importante ressaltar que a iniciativa legislativa, independentemente da iniciativa, que tenha por objetivo reduzir despesas e aumentar a isonomia entre os servidores deve ser enaltecida, pois a busca pela excelência na gestão pública deve ser sempre o norte do gestor.

Nestas condições, **opino, seguramente,** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.346/2021**, e pugno por sua regular tramitação.

É o voto.Plenário, em 14/12/2021.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual